

LEI COMPLEMENTAR Nº 248/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRANA NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977 DE 7 DE JULHO DE 2009. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais visando a participação do Município de Serrana no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977 de 7 de julho de 2009, objetivando amenizar o problema habitacional da população de baixa renda e a diminuição do déficit habitacional no Município.

**Art. 2º.** A título de incentivo municipal ao Programa Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

**I**– isenção da Taxa de Licença para a Execução de Arruamento, Loteamentos, Condomínios e Obras;

**II**– isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na aquisição de imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial;

**III**– isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

**IV**– isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços necessários a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

**V**- isenção do Imposto de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante a execução das Obras.

§ 1º. A isenção dos incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel.

§ 2º. A isenção do inciso IV aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

**Art. 3º.** O setor de cadastro municipal ou outro indicado através de decreto do Poder Executivo emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 4º.** A isenção tributária objeto da presente lei, deverá atender às exigências contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
10 de setembro de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI  
Diretor Geral da Assessoria de Negócios  
Jurídicos e Secretaria